



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º 161/97

LEI N.º 260/2005

EM, 12 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Água Branca, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e seguinte Lei:

Modifica a Lei n.º 219/01, de 30 de abril de 2001, que cria o Conselho Municipal de Direito e Tutelar da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º - No artigo 4º, parágrafo 1º, da lei Municipal 219/2001, após a palavra proteção, seja substituída a preposição “ em “ pela também preposição “ou “.

Art. 2º - No artigo 6º, da lei municipal 219/2001, serão revogados os incisos I e IV, remunerando os demais.

Art. 3º - O artigo 7º, da lei municipal 219/2001, passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros e igual número de suplentes, como segue:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- V – quatro representantes de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades da sociedade civil ou religiosa que seja contribuindo efetivamente para o atendimento do que concerne esta lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N.º 161/97

§ 1º - Para cada titular será escolhido um suplente da mesma Secretaria ou órgão que indicou o titular.

§ 2º - Na época oportuna para a composição do Conselho a direção deste, com antecedência de noventa dias da conclusão do seu mandato comunicará ao Prefeito Municipal e as entidades para escolha dos que deverão compor o Conselho.

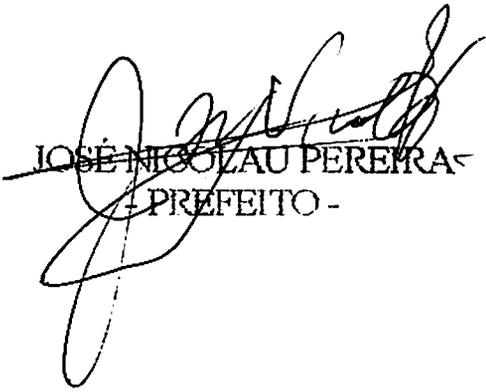
§ 3º - Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembléia das entidades.

§ 4º - Quando ocorrer a notificação do Conselho para a nova composição as entidades enumeradas no inciso V se reunirão para discutir o processo de escolha dos seus representantes.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de dois anos, admitida uma recondução para os não governamentais, enquanto que para os governamentais não haverá limite.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 12 de setembro de 2005.

  
JOSE NICOLAU PEREIRA -  
- PREFEITO -